

## Comunicações e transportes:

5) «Caminho de ferro de Mormugão» . . .	5:500.000\$00
6) «Transportes fluviais (obras e meios de transporte)» . . . . .	500.000\$00
7) «Porto de Mormugão» . . . . .	2:000.000\$00

## Melhoramentos locais:

1) «Abastecimento de água e energia»	452.711\$06
	<u>10:452.711\$06</u>

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial do Estado da Índia*. — *A. Silva Tavares*.

**Portaria n.º 17 322**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 1.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Macau, tomando como contrapartida igual quantia a sair do subsídio reembolsável da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, abra um crédito especial de 4:152.045\$12, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 237.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959»:

## 3) «Instrução e saúde»:

a) «Construção e apetrechamento de instalações escolares» . . . . .	555.000\$00
b) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congêneres» . . . . .	3:042.045\$12

## 4) «Melhoramentos locais»:

a) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral» . . . . .	555.000\$00
	<u>4:152.045\$12</u>

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*. — *A. Silva Tavares*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Decreto n.º 42 475**

Segundo a legislação em vigor, os alunos reprovados três vezes no mesmo exame final são excluídos da Universidade que frequentam e por isso obrigados, se

quiserem prosseguir os seus estudos, a transferir-se de Universidade.

Por outro lado, a lei proíbe expressamente as transferências para efeito de exames.

Desta forma, o aluno que sofre a terceira reprovação na época de Junho-Julho fica impedido de se apresentar a exame em qualquer das Universidades na época de Outubro imediata.

As autoridades académicas têm chamado a atenção para a conveniência de se evitar tal situação.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os alunos das Universidades reprovados pela terceira vez no mesmo exame final durante a época de Junho-Julho só serão excluídos da Universidade que frequentam se não obtiverem aprovação no referido exame na época de Outubro imediata.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 7 do corrente mês, foram fixados para a campanha de 1959-1960 os seguintes preços de figo industrial, aguardente de figo, álcool desnaturado e álcool puro:

Figo industrial, por arroba, posto na destilaria — 27\$50.

Aguardente de figo, na base de 50° x 15°, posta na fábrica — 3\$79(5) por litro.

Alcool desnaturado:

No depósito — 10\$20 por litro.

No retalho — 10\$90 por litro.

Alcool puro:

No depósito — 12\$25 por litro.

No retalho — 12\$95 por litro.

Mais se declara, para o efeito do disposto no artigo 32.º do referido diploma, que pelo mesmo despacho foi autorizada a requisição de todo o figo industrial existente no País.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Agosto de 1959. — O Presidente, *Fernando Alves Machado*.